



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 138, de 25 DE JUNHO DE 2024, que:

RECONHECE AS FESTAS JUNINAS E
AS QUADRILHAS JUNINAS COMO
MANIFESTAÇÃO CULTURAL
ESTADUAL.

AUTOR: DEP. DR. MARCUS VINICIUS KALUME

RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA

I – RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei nº 138, de 25 de junho de 2024, de autoria do Deputado Dr. Marcus Vinicius Kalume, que reconhece as festas juninas e as quadrilhas juninas como manifestação cultural estadual.

O presente Projeto de Lei visa reconhecer as festas juninas e as quadrilhas juninas como manifestações culturais de relevância estadual no Piauí. Tal reconhecimento tem por objetivo promover e valorizar essa expressão cultural, que se enraizou na tradição popular piauiense, além de incentivar políticas públicas voltadas para a preservação e o fomento dessa tradição.

As festas juninas, com suas danças, músicas e representações folclóricas, constituem uma das mais importantes manifestações populares do Brasil, e no Piauí, as quadrilhas juninas possuem um papel significativo na identidade cultural da população.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

**ALEPI**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

II – VOTO DO RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 17/09/2024
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
José Lino

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

O projeto de lei apresentado se insere no âmbito da competência concorrente dos estados, conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, que estabelece a possibilidade de legislar sobre cultura. O reconhecimento de manifestações culturais locais é uma forma de preservar o patrimônio imaterial, garantido também pela Constituição no artigo 216.

Ademais, o projeto encontra respaldo no artigo 23, inciso V, da Constituição Federal, que determina ser competência comum da União, dos Estados e dos Municípios a promoção de programas de apoio às manifestações culturais.

No que se refere à juridicidade, o projeto está em conformidade com os princípios constitucionais e legais vigentes. Não se observa violação aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade ou impessoalidade. A proposta, ao tratar de matéria cultural e identitária, visa fortalecer a proteção do patrimônio imaterial e incentivar o desenvolvimento de atividades que promovam a cultura popular piauiense.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pela Nobre Parlamentar, no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa.

Desse modo, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do referido projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 de setembro de 2024.**

Deputado Gustavo Neiva

Relator